DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8382/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11270/2013
PROTOCOLO	:	1427954
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	:	1 - LUCIANO APARECIDO DA SILVA; 2 - ANTÔNIO JOÃO GRANDE DE MELLO; 3 - ANA PAULA DE SOUZA ARAÚJO; 4 - DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ.
CARGO DO JURISDICIONADO	:	1 - SECRETÁRIO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA; 2 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 4 – PREFEITO.
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 7/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2013
CONTRATADA	:	LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS DE PARANAÍBA LTDA
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO.
VALOR INICIAL	:	R$ 60.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS TERMOS ADITIVOS AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 7/2013. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise dos Termos Aditivos ao Termo de Credenciamento nº 7/2013 (f. 126-132), firmados entre o **Fundo Municipal de Saúde Pública do Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 11.353.020/0001-62, representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância, Sr. Luciano Aparecido da Silva, CPF/MF n° 810.515.141-34, como credenciador, e de outro lado a empresa **Laboratório de Analises Clinicas de Paranaíba Ltda**, CNPJ/MF n° 10.411.309/0001-28, representada pelo Sr. Emerson Chaves Antunes, CPF/MF nº 475.042.691-15, como credenciada.

O objeto do termo contrato é o credenciamento sem qualquer exclusividade da prestação de serviços de exames de laboratório clínico a serem realizados na sede da credenciada, sendo estimado em aproximadamente 450 tipos de exames mensais para suprir as necessidades dos pacientes carentes atendidos pela Rede Municipal de Saúde, com preços fixados pela credenciadora, no valor total de R$ 60.0000,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 4517/2015 (f. 378-381), publicada no DOE/TCE/MS nº 1182 em 15/9/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Chamada Pública nº 05/2013 e a formalização do Termo de Credenciamento nº 7/2013.

Em sua análise ANA - 2ICE - 16089/2016 (f. 424-428), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nºs 001/2014, 002/2015 e 003/2016.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 15007/2016 (f. 429) opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos, nos moldes do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização dos Termos Aditivos ao Termo de Credenciamento nº 7/2013, que foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O Termo Aditivo nº 001/2014 (f. 170-171), firmado em 9 de abril de 2014, teve por objeto prorrogar o contrato em questão por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 9/4/2015, bem como o acréscimo do quantitativo do objeto do contrato em 25%, correspondendo ao período prorrogado o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Em 9 de abril de 2015 foi formalizado o Termo Aditivo nº 002/2015 (f. 373-374), com o fim de prorrogar o contrato em questão por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 9/4/2016, correspondendo ao período prorrogado o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

E o Termo Aditivo nº 3/2016 (f. 418-419), formalizado em 8 de abril de 2016, objetivou a prorrogação do contrato, iniciando-se em 9/4/2016 com término previsto para 31/12/2016, correspondendo ao período prorrogado o valor de R$ 54.583,33 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que os termos aditivos se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Termo de Credenciamento nº 7/2013, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n° 204.103.951-53, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde Pública**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Antônio João Grande de Mello, CPF/MF nº 142.586.921-15, como credenciador, e de outro lado a empresa **Laboratório de Analises Clinicas de Paranaíba Ltda**, CNPJ/MF n° 10.411.309/0001-28, representada pelo Sr. Emerson Chaves Antunes, CPF/MF nº 475.042.691-15, como credenciada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 002/2015 ao Termo de Credenciamento nº 7/2013, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n° 204.103.951-53, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde Pública**, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ana Paula de Souza Araújo, CPF/MF nº 662.577.351-49, como credenciador, e de outro lado a empresa **Laboratório de Analises Clinicas de Paranaíba Ltda**, CNPJ/MF n° 10.411.309/0001-28, representada pelo Sr. Emerson Chaves Antunes, CPF/MF nº 475.042.691-15, como credenciada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 3/2016 ao Termo de Credenciamento nº 7/2013, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n° 204.103.951-53, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde Pública**, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ana Paula de Souza Araújo, CPF/MF nº 662.577.351-49, como credenciador, e de outro lado a empresa **Laboratório de Analises Clinicas de Paranaíba Ltda**, CNPJ/MF n° 10.411.309/0001-28, representada pelo Sr. Hugo Antunes da Silva, CPF/MF nº 030.069.561-68, como credenciada;

4 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 8 de setembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator